



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO

Processo nº 2800.00.00504.2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 - CFQ

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital da Concorrência nº 03/2023 – CFQ, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar a sociedade em geral, em especial aos profissionais, empresas, instituições e demais organizações vinculadas às questões relacionadas à Química, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

A Presidente da Comissão Especial de Licitação do CFQ, nomeada através da Portaria nº 36, de 6 de março de 2023, após análise criteriosa ao Edital e o Termo de Referência (Anexo I), vem por meio deste, RETIFICAR o Edital e Termo de Referência em epígrafe.

Alterações no Edital

Item 9.2

Onde lê-se: 21/08/2023

Leia-se: 06/07/2023 até 21/08/2023

Item 14.2, alínea “a” e “b”

Onde lê-se:

a) percentual de honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

Leia-se:

a) percentual de **desconto** incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

Item 14.7

Onde lê-se: Os honorários de remuneração que se trata o item 16.6.1 a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com

os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

Leia-se: Os honorários de remuneração que se trata o item 14.2.1 a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

Alterações no Termo de Referência

Item 14.6.1, alíneas “a” e “b”

Onde lê-se:

a) percentual de honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

Leia-se:

a) percentual de **desconto** incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%

05	Igual a 16,40% até 30%
----	------------------------

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

Item 14.7

Onde lê-se: Os honorários de remuneração que se trata o item 16.6.1 a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

Leia-se: 14.7 Os honorários de remuneração que se trata o item **14.6.1** a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

Por fim, e considerando que as alterações realizadas não afetarão a formulação das propostas, informamos que a data da entrega dos invólucros permanecerá a mesma, qual seja: de 06/07/2023 (das 09h00 às 17h00) até 21/08/2023 (das 09h00 às 14h30). Abertura dos Invólucros: 21/08/2023 às 14h30.

Brasília/DF, 20 de julho de 2023.

TATIANI FREITAS LÔBO

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 20/07/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0011391 e o código CRC **B0646FD7**.

Referência: Processo nº 2800.00.00504.2023

SEI nº 0011391

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br